Município de Dores do Turvo — Minas Gerais (Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)

Diário Oficial da PM de Dores do Turvo – N° 1133



quinta-feira, 20 de fevereiro de 2025

### **PUBLICAÇÕES DO PODER EXECUTIVO**

PROCESSO LICITATÓRIO №: 014/2025

INEXIGIBILIDADE Nº: 004/2025 CREDENCIAMENTO Nº: 002/2025

DECRETO MUNICIPAL: 003/2025

Artigos 78 e 79 da Lei Federal 14.133/2021

Modo de seleção: paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

#### **ESCOPO**

No dia vinte de fevereiro de 2025 às 08:00 horas, reuniu-se o Agente de Contratação juntamente com seus Membros, da PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES TURVO, para analise e correção da Ata julgamento dos Documentos de Habilitação das proponentes participantes do processo de licitação nº 014/2025, INEXIGIBILIDADE nº 004/2025, Credenciamento nº 002/2025, com o objetivo de: CREDENCIAMENTO para Contratação temporária de Pessoas Físicas e/ou Jurídicas para a prestação de serviços de Monitor de Transporte Escolar exclusivamente ao município de Dores do Turvo MG publicado no diário oficial no dia 19 de fevereiro de 2025.

#### **PARTICIPANTES**

Participaram da sessão de habilitação juntamente com o Agente de Contratação Lucas Ferreira Teixeira e seus Membros Samuel Abraão Pires e Edmar Antônio Venâncio.

#### ABERTURA DOS ENVELOPES E HABILITAÇÃO DOS CREDENCIADOS

Consideradas as inscrições realizadas sequencialmente foram considerados:

Numero	Licitante	Endereço
de		
Inscrição		
01	Mariana Cordeiro Silva	R. Vereador F. A. Oliveira São
		Mateus
02	Alcione Cordeiro Silva	R. Vereador F. A. Oliveira São

Município de Dores do Turvo — Minas Gerais (Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dores do Turvo – N° 1133

quinta-feira, 20 de fevereiro de 2025

		Mateus
03	Katherine Evellyn da Silva Marcelino	R. São Cristovão Centro.
04	Marilene Cordeiro Silva	Vargem Zona Rural
05	Patriane de Paiva Teixeira Domingues	R. João Gonçalves Heleno. Santo Antonio
06	Monica Rodrigues da Silva	R. Francisco A. Oliveira São Mateus
07	Beatriz Aparecida Silva Loures	Santana Zona Rural.
08	Patrick Vinicius	R. Francisco Grossi Centro
09	Selma Cristina Dias Rocha	R. Joao Gonçalves Heleno. Santo Antônio
10	Fernanda Aparecida Alves	R. Conego Nelson Marotta Centro
11	Nagela Maria Oliveira Souza	R. Silverio Marotta Centro
12	Wendell Guedes de Siqueira	R. Silverio Marotta Centro
13	Simone Soares Vieira	Barra Zona Rural

Após analise e correção,

ficou verificado o seguinte:

#### CLASSIFICAÇÃO

Item 01 - Caramonas, Vargem Nossa Senhora Aparecida, a zona urbana.

Inscrição	Nome	Documentos do edital	Experiência como monitor	Residência no local do serviço	classifica ção
02	Alcione Cordeiro Silva	ОК	ОК	Não	Classifica do 02 lugar
04	Marilene Cordeiro Silva	ОК	ОК	Sim	Classifica do 01 lugar
08	Patrick Vinicius	OK	ОК	Não	Classifica do 03 lugar

#### Item 02 - Cadastro Reserva

Inscrição	Nome	Documentos do edital	Experiência como monitor	Reserva	classifica ção
05	Patriane de Paiva Teixeira Domingues	Ok	OK		Classifica do 01 lugar
08	Patrick Vinicius	ОК	OK		Classifica

Município de Dores do Turvo — Minas Gerais (Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dores do Turvo - N° 1133

quinta-feira, 20 de fevereiro de 2025

		do 02	
		lugar	

#### ITEM 03 – Mata, Barra, Santana, Beira Rio à zona urbana

Inscrição	Nome	Documentos do edital	Experiência como monitor	Residência no local do serviço	classific ação
01	Mariana Cordeiro Silva	OK	ОК	SIM	Classific ado 02 lugar
06	Monica Rodrigues da Silva	Não. Apresentou Atestado Antecedente criminal no lugar de Certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores.	OK	SIM	NAO
07	Beatriz Aparecida Silva Loures	OK	ОК	SIM	Classific ado 01 lugar
08	Patrick Vinicius	OK	ОК	NAO	Classific ado 03 lugar
09	Selma Cristina Dias Rocha	OK	ОК	NAO	Classific ado 04 lugar
10	Fernanda Aparecida Alves	NÃO  Não apresentou ficha cadastral	ОК	NÃO	NAO
13	Simone Soares Vieira	NÃO Apresentou	NÃO	SIM	NAO

Município de Dores do Turvo — Minas Gerais (Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dores do Turvo - N° 1133

quinta-feira, 20 de fevereiro de 2025

Atestado		
Antecedente		
criminal no lugar		
de Certidão		
negativa do		
registro de		
distribuição		
criminal		
relativamente		
aos crimes de		
homicídio,		
roubo, estupro e		
corrupção de		
menores.		

Inscrição	Nome	Documentos do edital	Experiência como monitor	Residência no local do serviço	Observação	classifica ção
03	Katherine Evellyn da Silva Marcelino	Não Apresentou certidões do edital	SIM	R. São Cristovão Centro	Não apresentou declaração com o item para inscrição	Não
12	Wendell Guedes de Siqueira	Não apresentou certidões do edital	NÃO	R. Silvério Marotta Centro	Não apresentou declaração com o item para inscrição	Não
11	Nagela Maria Oliveira Souza	Não. Apresentou documentação	SIM	Barra Zona Rural	Não apresentou declaração com item para inscrição	NÃO

Participou da analise e correção Senhora Mariza Pires, Secretária de Educação do Município de Dores do Turvo MG.

Município de Dores do Turvo — Minas Gerais (Lei Municipal n° 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dores do Turvo - N° 1133

quinta-feira, 20 de fevereiro de 2025

Fica aberto prazo para apresentação de recurso para quem possa interessar no dia 21/02/2025 com protocolo no setor de Licitações da prefeitura municipal de Dores do Turvo MG ou e-mail: <a href="mailto:licitação@doresdoturvo.mg.gov.br">licitação@doresdoturvo.mg.gov.br</a>.

A abertura dos envelopes foi devidamente filmada conforme link:

https://youtube.com/live/nX6QA8fzWwY?feature=share

#### **ENCERRAMENTO DA SESSÃO**

Não havendo nada mais a tratar, foi encerrada esta sessão e, para constar é lavrada a presente ata, que uma vez lida e aprovada vai assinada por todos os membros presentes.

	ASSINATURAS
	<del></del>
Lucas Ferreira Teixeira	Samuel Abraão Pires
Agente de Contratação	Membro
Edmar Antonio Venancio	Mariza Pires
Membro	Secretária de Educação

#### **DECRETO N°. 07 DE 20 DE FEVEREIRO 2025.**

"Dispõe sobre a transferência de veículo entre as Secretarias Municipais que especifica".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO, **KallilDahier Moreira da Cunha** no uso das atribuições que lhe conferem os dispositivos da Constituição Federal e tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade de melhoria e manutenção de serviços essenciais de saúde à população;

#### **DECRETA**

Município de Dores do Turvo — Minas Gerais (Lei Municipal n° 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dores do Turvo - N° 1133

quinta-feira, 20 de fevereiro de 2025

Art. 1º Fica transferido o veículo abaixo descrito entre as respectivas Secretarias:

Secretaria de Origem: Secretaria Municipal de Educação

Secretaria de Destino: Secretaria Municipal de Saúde

Veículo: FIAT DUCATO PASSAGEIRO/MICROÔNIBUS PLACA RMF3i64

Art. 2º As despesas decorrentes com a manutenção do veículo ora transferido passarão a correr por conta das dotações constantes no orçamento da secretaria beneficiada.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Dores do Turvo, Minas Gerais, 20 de fevereiro de 2025.

KallilDahier Moreira da Cunha

Prefeito do Município de Dores do Turvo - Minas Gerais

#### **DECRETO N°. 06 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.**

"REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS, CONCESSÃO DE ALVARÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS PARA O CARNAVAL DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO, ESTADO DE MINAS GERAIS, **Sr. Kallil Dahier Moreira da Cunha**, no uso de suas atribuições e em consonância com a Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** que a festividade popular de Carnaval está marcada para a data de 01º a 04 de março de 2025;

**CONSIDERANDO** que o Carnaval é festa popular e manifestação de cultura do povo;

Município de Dores do Turvo — Minas Gerais (Lei Municipal n° 950, de 09/11/2017)

01-01-DORES DO TURVO 1954

Diário Oficial da PM de Dores do Turvo - N° 1133

quinta-feira, 20 de fevereiro de 2025

**CONSIDERANDO** a responsabilidade de blocos particulares e foliões na utilização de logradouros públicos;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica estabelecido como "Período do Carnaval 2025", o intervalo compreendido entre as 12 (doze) horas do dia 01º de março (sábado) de 2025 às 24:00 (vinte e quatro) horas do dia 04 de março (terçafeira) de 2025.

**Art. 2º** Ficam os responsáveis por blocos ou similares obrigados a comunicarem ao Executivo Municipal a utilização de logradouros públicos, informando dia, horário e quantitativo estimativo de público, requerendo para tanto Alvará.

Art.3º Fica terminantemente proibida a comercialização, distribuição e posse de bebidas em embalagens de vidro, assim como a utilização de copos ou quaisquer outros artefatos de vidro pelos bares, restaurantes, barracas e ambulantes e foliões durante a realização do Carnaval 2025 em logradouros públicos.

- § 1º Será permitida a comercialização de bebidas, em recipiente de vidro exclusivamente no interior do balcão das barracas ou estabelecimentos comerciais, desde que servida exclusivamente em copos descartáveis e/ou similares, ficando o proprietário/concessionário inteiramente responsável pela guarda e descarte de tais recipientes.
- § 2º A vedação de que trata o caput do artigo estende-se a vendedores ambulantes e a qualquer consumidor que circule com tais recipientes nos locais do evento ou suas imediações.
- § 3º Considerando o Poder de Polícia do Município, copos ou recipientes de vidro, espetos de madeira, objetos cortantes ou perfurocortantes, poderão ser apreendidos e descartados por seguranças ou fiscais do Município e seus detentores encaminhados à autoridade policial para lavratura de ocorrências, respondendo o infrator pelas iras do artigo 132 do Código Penal:
  - Art. 132 Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente: Pena detenção, de três meses a um ano, se o fato não constitui crime mais grave.
- § 4º Fica também proibida a venda ou comercialização de espetos de madeira ou similares, podendo sua comercialização somente se dar através de pratos ou descartáveis entregue ao público.

Município de Dores do Turvo — Minas Gerais (Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dores do Turvo – N° 1133

quinta-feira, 20 de fevereiro de 2025

**Art. 4º** - Os infratores comerciantes, além da responsabilidade previstas no § 3º do artigo 1º, estarão sujeitos à multa e em caso de reincidência, o fechamento de sua barraca/estabelecimento, e ainda, impedidos de participarem de futuras licitações do mesmo gênero, na esfera do Município, além das penalidades criminais imputáveis.

**Art. 5º** A fiscalização do evento será exercida pela Polícia Militar, em conjunto com os seguranças a serviço deste Município, Vigilância Sanitária, Conselho Tutelar e Setor Tributário.

**Parágrafo único.** O requisitante do Alvará, responsável pelo Bloco ou Evento Carnavalesco, será advertido pela autoridade fiscal ou policial e, na hipótese de reincidência, terá o alvará cassado e suspensas suas atividades durante a festividade, sendo-lhe imposta a pena de multa, nos termos da legislação municipal.

**Art.** 6º Fica proibida a execução de músicas por veículos particulares, durante a realização do Carnaval 2025 em logradouros públicos, excetos para veículos que acompanharão blocos e foliões, desde que devidamente comunicados de forma prévia a Policia Militar, indicando o veículo e os documentos do condutor.

- § 1º Fica proibida também a utilização e execução de som em caixas portáteis ou carrinhos de som nas mediações da Praça Cônego Agostinho José de Resende, próximos aos Postos de Saúde e Lar dos Idosos.
- § 2º Os condutores e/ou proprietários dos veículos particulares, ao tomarem acesso aos logradouros públicos, deverão desligar todo e qualquer equipamento de som.
- § 3º O agente infrator será advertido pela autoridade fiscal ou policial e, na hipótese de reincidência, terá o seu veículo removido para o depósito da Polícia Militar local, sem prejuízo das penalidades e multas cabíveis, nos termos da Lei Federal nº 9.503/97 e legislação municipal.
- § 4º Para os infratores relativos a utilização e execução de som em caixas portáteis ou carrinhos de som, incidirão em crime de desobediência, devendo ser lavrado Boletim de Ocorrência e apreendidos os aparelhos, nos termos da Legislação Penal vigente.
- **Art. 7º** A organização dos blocos, foliões e similares ficará sob a responsabilidade dos requisitantes dos respectivos Alvarás, que se responsabilizarão por toda segurança e liberação de seus blocos ou eventos

Município de Dores do Turvo — Minas Gerais (Lei Municipal n° 950, de 09/11/2017)

01-01-DORES DO TURVO 1954

Diário Oficial da PM de Dores do Turvo - N° 1133

quinta-feira, 20 de fevereiro de 2025

carnavalescos junto aos demais Órgão de Fiscalização, assim como Corpo de Bombeiros, CREA, entre outros.

**Art. 8º** Cópia deste decreto deverá ser entregue a cada requisitante de alvará, fazendo-lhe ciente do seu recebimento para o devido cumprimento, bem como aos Fiscais municipais e Policia Militar.

**Art. 9º** O horário máximo para realização de qualquer evento em logradouros públicos não poderá ultrapassar as 04:00 (quatro) horas da madrugada.

**Art. 10º** O responsável pela solicitação de alvará para o Carnaval 2025 é obrigado em observar os demais requisitos de segurança e saúde dos foliões, em especial o trânsito de veículos, higiene, limpeza, e ainda, as demais condições necessárias para a realização do mesmo.

Art. 11. Fica decretado ponto facultativo do Executivo Municipal nos dias 03, 04 e 05 de março de 2025.

Art. 12. O presente Decreto tem vigência durante o Carnaval de 2025.

**Art. 13.** Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Dores do Turvo, 20 de fevereiro de 2025.

#### Kallil Dahier Moreira da Cunha Prefeito do Município de Dores do Turvo

#### Despacho

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 023/2025INEXIGIBILIDADE Nº:

008/2025

CREDENCIAMENTO №: 003/2025 DECRETO MUNICIPAL: 003/2025

Artigos 78 e 79 da Lei Federal 14.133/2021

Modo de seleção: paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

OBJETO DA LICITAÇÃO: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos e odontológicos para atender as necessidades da população do Município de Dores do Turvo MG.

#### Município de Dores do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal n° 950, de 09/11/2017)

Diário Oficial da PM de Dores do Turvo - Nº 1133

quinta-feira, 20 de fevereiro de 2025

Considerando cadastro entre os dias 18/02/2025 a 19/02/2025;.

Fica prorrogado prazo de inscrição ate dia 24/02/2025 no horário de 07:30 as 10:30 e de 12:00 as 15:30 na sede da Prefeitura Municipal.

Abertura dos envelopes dia: 25/02/2025.

Dores do Turvo MG, 20 de fevereiro de 2025

Lucas Ferreira Teixeira Agente de Contratação

#### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: **72/2025** 

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

CONTRATADO: PAULO SERGIO BATISTA, brasileira, portador do CPF 005.715.856-36 residente na cidade de DORES DO TURVO, doravante denominado simplesmente de CONTRATADO(A), considerando os

termos do Edital de Processo Simplificado 02/2025

OBJETO: MOTORISTA II

VALOR TOTAL: 1.782,20 (Um mil setecentos e oitenta e dois reais e vinte centavos).

TERMO INICIAL: 11/02/2025 TERMO FINAL: 31/12/2025

CONTRATO Nº: **73/2025** 

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

CONTRATADO: CLAYTON CARLOS COELHO, brasileira, portador do CPF 029.566.776-16 residente na cidade

de DORES DO TURVO, doravante denominado simplesmente de CONTRATADO(A), considerando os

termos do Edital de Processo Simplificado 02/2025

OBJETO: MOTORISTA II

VALOR TOTAL: 1.782,20 (Um mil setecentos e oitenta e dois reais e vinte centavos).

TERMO INICIAL: 13/02/2025 TERMO FINAL: 31/12/2025

CONTRATO Nº: **74/2025** 

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

CONTRATADO: ITAMAR DONIZETE MEIRELES, brasileira, portador do CPF 033.257.816-08 residente na cidade de DORES DO TURVO, doravante denominado simplesmente de CONTRATADO(A), considerando os

termos do Edital de Processo Simplificado 02/2025

OBJETO: MOTORISTA II

#### Município de Dores do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal n° 950, de 09/11/2017)

Diário Oficial da PM de Dores do Turvo - N° 1133

quinta-feira, 20 de fevereiro de 2025

VALOR TOTAL: 1.782,20 (Um mil setecentos e oitenta e dois reais e vinte centavos).

TERMO INICIAL: 12/02/2025 TERMO FINAL: 31/12/2025

*CONTRATO №: 75/2025* 

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

*CONTRATADO: ANTONNE CHARLES SATANA GOMES*, brasileira, portador do CPF **108.957.276-09** residente na cidade de **DORES DO TURVO**, doravante denominado simplesmente de CONTRATADO(A), **considerando** 

os termos do Edital de Processo Simplificado 02/2025

**OBJETO: OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS** 

VALOR TOTAL: 2.164,09 (Dois mil reais e cento e sessenta e quatro reais e nove centavos).

TERMO INICIAL: 12/02/2025 TERMO FINAL: 31/12/2025

CONTRATO Nº: **76/2025** 

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

CONTRATADO: ALEXANDRE CAETANO JUNIOR, brasileira, portador do CPF 119.027.566-06 residente na cidade de DORES DO TURVO, doravante denominado simplesmente de CONTRATADO(A), considerando os

termos do Edital de Processo Simplificado 02/2025

OBJETO: MOTORISTA I

VALOR TOTAL: 1.654,00 (Um mil setecentos e oitenta e dois reais e vinte centavos).

TERMO INICIAL: 12/02/2025 TERMO FINAL: 31/12/2025

CONTRATO Nº: **77/2025** 

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

CONTRATADO: ELAINE MARTINS DA SILVA, brasileira, portador do CPF 110.108.886-92 residente na cidade de Dores do Turvo/MG, doravante denominado simplesmente de CONTRATADO (A) considerando

os termos do Edital de Processo Simplificado 02/2025.

OBJETO: **PSICÓLOGA da Saúde** 

VALOR TOTAL: 2.164,09 (dois mil cento e sessenta e quatro reais e nove centavos).

TERMO INICIAL: **17/02/2025** TERMO FINAL: 31/12/2025

CONTRATO Nº: **78/2025** 

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

CONTRATADO: JANAÍNA PACHECO DUTRA HELENO, brasileira, portador do CPF 057.764.706-76 residente

na cidade de Dores do Turvo/MG, doravante denominado simplesmente de CONTRATADO (A)

considerando os termos do Edital de Processo Simplificado 02/2025.

OBJETO: **PSICÓLOGA SAÚDE** 

VALOR TOTAL: 2.164,09 (dois mil cento e sessenta e quatro reais e nove centavos).

TERMO INICIAL: **17/02/2025** TERMO FINAL: 31/12/2025

#### Município de Dores do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal n° 950, de 09/11/2017)

Diário Oficial da PM de Dores do Turvo - N° 1133

quinta-feira, 20 de fevereiro de 2025

CONTRATO Nº: **79/2025** 

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

CONTRATADO: THAIS MAROTTA DE PAIVA, brasileira, portadora do CPF 143.858.226-97 residente na cidade de Dores do Turvo/MG, doravante denominado simplesmente de CONTRATADO(A), considerando

os termos do Edital de Processo Simplificado 02/2025

OBJETO: **PSICÓLOGA da Saúde** 

VALOR TOTAL: 2.164,09 (dois mil cento e sessenta e quatro reais e nove centavos).

TERMO INICIAL: **17/02/2025** TERMO FINAL: 31/12/2025

CONTRATO Nº: 80/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

CONTRATADO(A): MARCIA APARECIDA TEIXEIRA, brasileira, portadora do CPF 053.405.286-00 residente

na cidade de **Dores do Turvo/MG**, doravante denominado simplesmente de CONTRATADO(A),

considerando os termos do Edital de Processo Simplificado 02/2025

**OBJETO: AGENTE DE SAÚDE** 

VALOR TOTAL: 3.036,00 (Três mil e trinta e seis reais)

TERMO INICIAL: **14/02/2025** TERMO FINAL: 31/12/2025

CONTRATO Nº: **81/2025** 

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

CONTRATADO(A): CLEUZA DE SA GROSSI LEAL, brasileira, portadora do CPF 987.710.866-68 residente na cidade de Dores do Turvo/MG, doravante denominado simplesmente de CONTRATADO(A), considerando os termos do Edital de Processo Simplificado 02/2025

OBJETO: AGENTE DE SAÚDE

VALOR TOTAL: 3.036,00 (Três mil e trinta e seis reais)

TERMO INICIAL: **14/02/2025** TERMO FINAL: 31/12/2025

CONTRATO Nº: **82/2025** 

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

CONTRATADO(A): LORRAINE MAGALHAES PEREIRA brasileira, portador do CPF 155.959.106-40 residente na cidade de Dores do Turvo/MG, doravante denominado simplesmente de CONTRATADO (A) considerando os

termos do Edital de Processo Simplificado 02/2025.

**OBJETO: ASSISTENTE SACIAL** 

VALOR TOTAL: 2.164,09 (dois mil cento e sessenta e quatro reais e nove centavos).

TERMO INICIAL: **17/02/2025** TERMO FINAL: 31/12/2025

CONTRATO Nº: **83/2025** 

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Município de Dores do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal n° 950, de 09/11/2017)

Diário Oficial da PM de Dores do Turvo - N° 1133



quinta-feira, 20 de fevereiro de 2025

CONTRATADO(A): ALLINE CRISTINA CUNHA DE OLIVEIRA brasileira, portador do CPF 136.307.496-23 residente na cidade de Dores do Turvo/MG, doravante denominado simplesmente de CONTRATADO (A) considerando os termos do Edital de Processo Simplificado 02/2025.

**OBJETO: TECNICO ENFERMARGEM** 

VALOR TOTAL: 1.591,35 (Um mil e quinhentos e noventa e um reais e trinta e cinco centavos)

TERMO INICIAL: **17/02/2025** TERMO FINAL: **31/12/2025** 

CONTRATO Nº: **84/2025** 

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

CONTRATADO(A): PAOLA INACIO VIEIRA brasileira, portador do CPF 153.739.986-13 residente na cidade de Dores do Turvo/MG, doravante denominado simplesmente de CONTRATADO (A) considerando os termos do

Edital de Processo Simplificado 02/2025.

OBJETO: TECNICO ENFERMARGEM

VALOR TOTAL: 1.591,35 (Um mil e quinhentos e noventa e um reais e trinta e cinco centavos)

TERMO INICIAL: **18/02/2025** TERMO FINAL: 31/12/2025

CONTRATO Nº: **85/2025** 

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

CONTRATADO(A): MARIA ALICE PEREIRA COELHO brasileira, portador do CPF 149.197.436-29 residente na cidade de Dores do Turvo/MG, doravante denominado simplesmente de CONTRATADO (A) considerando os

termos do Edital de Processo Simplificado 02/2025.

OBJETO: ENFERMEIRA PSF

VALOR TOTAL: 3.055,20 (Três mil e cinquenta e cinco reais e vinte centavos)

TERMO INICIAL: **17/02/2025**TERMO FINAL: **31/12/2025** 

CONTRATO Nº: **86/2025** 

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

CONTRATADO(A): LORRAINE MAGALHAES PE LUCIA HELENA DA SILVA REIRA brasileira, portador do CPF 048.259.376-83 residente na cidade de Dores do Turvo/MG, doravante denominado simplesmente de

CONTRATADO (A) considerando os termos do Edital de Processo Simplificado 02/2025. OBJETO: ASSITENTE SOCIAL PARA ATENDIMENTO CASEF (EM SENADOR FIRMINO) VALOR TOTAL: 2.164,09 (dois mil cento e sessenta e quatro reais e nove centavos).

TERMO INICIAL: **13/02/2025** TERMO FINAL: 31/12/2025

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL № 01/2025 de 19 fevereiro de 2025.

Município de Dores do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal n° 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dores do Turvo – N° 1133

quinta-feira, 20 de fevereiro de 2025

"DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES DO EXECUTIVO PERTENCENTES AOS QUADROS DE PESSOAL CONSTANTES DAS LEIS COMPLEMENTARES 01/2020 E 02/2020 DO MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO".

O Exmo. Prefeito do Município de Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais, Sr. Kallil Dahier Moreira da Cunha, faz saber que a Câmara Legislativa aprovou por unanimidade e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Dores do Turvo autorizado a realizar o reajuste dos vencimentos dos Servidores pertencentes ao quadro de pessoal constantes das Leis Complementares 01/2020 e 02/2020 do Município de Dores do Turvo, inclusive aos servidores ocupantes de cargos comissionados, a fim de recompor a perda do poder aquisitivo destes, nos termos desta Lei.

§ 1º: O reajuste salarial a ser concedido será aplicado sobre o vencimento básico do servidor público Municipal, não beneficiados com a recomposição salarial em razão do reajuste do salário mínimo nacional, com base no DECRETO № 12.342, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024, do Governo Federal que tratou sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2024 e do Decreto Municipal 01/2025 do Poder Executivo Municipal.

§ 2º: O reajuste salarial prevista nesta Lei não se aplica aos agentes comunitários de saúde, agentes comunitários de endemia, professores PI e PII, Diretores Escolares e Vice-Diretores Escolares, Pedagogos e Conselheiros Tutelares, que terão suas revisões em Lei própria decorrentes de pisos nacionais de remuneração.

Art. 2º – Os servidores inativos pertencentes ao quadro da Prefeitura de Dores do Turvo, terão reajuste geral salarial no mesmo índice dos servidores da ativa.

Art. 3º - O reajuste de que trata esta Lei será aplicado sobre o vencimento básico dos servidores Municipais constantes da Lei Complementar 01/2020 e Lei Complementar 02/2020, no percentual de

Município de Dores do Turvo — Minas Gerais (Lei Municipal n° 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dores do Turvo - N° 1133

quinta-feira, 20 de fevereiro de 2025

**6,27%** (seis virgula vinte e sete por cento), em conformidade com o Inciso X do artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

**Art. 4º** – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** - O Poder Executivo deverá atualizar através de Decreto os quadros dos vencimentos dos servidores de acordo com a recomposição concedida através desta Lei e publicar no Diário Oficial no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dores do Turvo, 19 de fevereiro de 2025.

Kallil Dahier Moreira da Cunha Prefeito do Município de Dores do Turvo

LEI MUNICIPAL № 1151 de 19 de fevereiro de 2025.

"AUTORIZA A CRIAÇÃO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DO O CURSO PRÉ-VESTIBULAR E PREPARATÓRIO PARA INGRESSO NO ENSINO SUPERIOR, CURSOS PARA O ENEM, PROUNE, PISM, UNIVERSIDADE PARA TODOS, CONCURSOS PÚBLICOS, ENTRE OUTROS".

O Exmo. Prefeito do Município de Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais, **Sr. Kallil Dahier Moreira da Cunha**, faz saber que a Câmara Legislativa aprovou por unanimidade e eu sanciono a seguinte lei:

Município de Dores do Turvo — Minas Gerais (Lei Municipal n° 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dores do Turvo – N° 1133

quinta-feira, 20 de fevereiro de 2025

**Art. 1º** – Fica autorizada a criação, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o curso pré-vestibular e preparatório para ingresso no ensino superior, cursos para o ENEM, PROUNE, PISM, Universidade para todos, concursos públicos, de acordo com os dispositivos estabelecidos nesta Lei.

**Parágrafo Único** – A Administração criará os cursos avaliando as maiores necessidades e dificuldades dos alunos, não necessariamente realizando todos ao mesmo tempo, tendo como foco principal o ingresso de alunos no ensino superior.

- **Art. 2º** O programa supracitado consiste em disponibilizar para a população residente no Município, prioritariamente para os jovens, aulas de revisão nas disciplinas curriculares do ensino fundamental e médio, incluindo conhecimentos digitais, inglês e espanhol.
- § 1º As aulas, carga horária, sistema pedagógico e metodologias aplicadas serão definidas pela Secretaria de Educação.
- § 2º Quando houver curso específico para o PISME, o aluno deverá comprovar a matrícula no ensino médio, considerando as características seriadas do exame.
- **Art. 3º** Para inscrever-se nos Cursos de que trata o artigo 1º desta Lei é necessário que o candidato atenda os seguintes requisitos:
- I Tenha cursado o ensino médio ou estar matriculado no 3º ano do ensino médio.
- II Resida no município a pelo menos 03 (três) meses.
- § 1º A triagem para seleção dos alunos aptos a participarem do programa será feita através da Secretaria Municipal de Educação com possibilidades de parceria com outras Secretarias Municipais, como a de Assistência Social e Saúde.
- § 2º As vagas serão disponibilizadas prioritariamente para alunos que comprovem condições de baixa renda.

Município de Dores do Turvo — Minas Gerais (Lei Municipal n° 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dores do Turvo – N° 1133

quinta-feira, 20 de fevereiro de 2025

§ 3º O aluno não poderá participar deste programa por mais de 02 (dois) anos consecutivos.

§ 4º Alunos com menos de 75% de frequência serão eliminados dos cursos.

§ 5º Quando houver concurso público para a Prefeitura de Dores do Turvo, fica autorizada a criação de curso preparatório específico, com vagas distribuídas aos residentes no Município.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar convênio com Faculdades e Universidades, Governo do Estado, Governo Federal, Instituições de Ensino Públicas ou Privadas, Associações sem fins lucrativos, para que sejam disponibilizados acadêmicos dos cursos de licenciatura das disciplinas citadas, bacharelados afins, ou professores, para ministrarem as aulas de revisão previstas no programa como voluntários ou remunerados.

§ 1º – Para os Professores Voluntários haverá concessão de honraria, a ser procedida pela Câmara Municipal.

§ 2º – O Município poderá contratar, atendidas as disposições da Lei Geral de Licitações e contratos, Lei 14.133/2021, serviços de terceiros ou pessoas jurídicas de direito privado, para realização dos cursos previstos no artigo 1º.

**Art.** 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei através de Decreto naquilo que for necessário ao seu fiel cumprimento e publicará ato informando o número de vagas ofertadas a cada ano, bem como período de inscrição para participação.

**Art.** 6º - A Secretaria Municipal de Educação divulgará, anualmente, a relação dos participantes deste programa que lograrem êxito em seus objetivos, cabendo da Câmara Municipal a concessão de honraria ao final de cada exercício, em reunião solene única para aprovados nos cursos previstos no artigo 1º.

Município de Dores do Turvo — Minas Gerais (Lei Municipal n° 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dores do Turvo – N° 1133

quinta-feira, 20 de fevereiro de 2025

**Art. 7º** - As despesas para instalação e manutenção deste programa serão atendidas com a previsão constante na Lei Orçamentária deste exercício para Secretaria Municipal de Educação e suplementadas se necessário.

Art. 8º - Ficam autorizadas eventuais alterações no Plano Plurianual para consecução do programa.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Dores do Turvo, 19 de fevereiro de 2025.

Kallil Dahier Moreira da Cunha Prefeito do Município de Dores do Turvo

LEI MUNICIPAL № 1152 DE 19 de fevereiro de 2025.

"CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS DE PROFESSOR (PI E PII) E PEDAGOGOS PARA FIM ESPECÍFICO DE ADEQUAÇÃO AO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, NOS TERMOS QUE PRECEITUA A LEI FEDERAL № 11.738/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Exmo. Prefeito do Município de Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais, **Sr. Kallil Dahier Moreira da Cunha**, faz saber que a Câmara Legislativa aprovou por unanimidade e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica determinado valor de vencimento do Nível I, PI, tomando como referência o plano de carreira constante da Lei Complementar 02/2020, o valor de R\$ 3.042,35 (três mil e quarenta e dois reais e trinta e cinco centavos), para a jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais.

Município de Dores do Turvo — Minas Gerais (Lei Municipal n° 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dores do Turvo – N° 1133

quinta-feira, 20 de fevereiro de 2025

**Art. 2º** - Fica determinado valor de vencimento do Nível I, PII, tomando como referência o plano de carreira constante da Lei Complementar 02/2020, o valor de R\$ 2.920,66 (dois mil novecentos e vinte reais e sessenta e seis centavos), para a jornada de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

Art. 3º - Fica determinado valor de vencimento do cargo de Pedagogo, tomando como referência o plano de carreira constante da Lei Complementar 02/2020, o valor de R\$ 3.650,82 (três mil seiscentos e cinquenta reais e oitenta e dois centavos), para a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 4º - As despesas originadas por esta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria.

**Art. 5º** - O Poder Executivo deverá atualizar através de Decreto os quadros dos vencimentos dos servidores de acordo com a recomposição concedida através desta Lei e publicar no Diário Oficial no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

**Art.** 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, alterados os valores dos quadros de vencimentos constantes da Lei Complementar 02/2020 que trata dos cargos e salários da Educação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dores do Turvo, 19 de fevereiro de 2025.

Kallil Dahier Moreira da Cunha Prefeito do Município de Dores do Turvo

LEI MUNICIPAL Nº 1153 de 19 de fevereiro de 2025.

"ALTERA OS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI MUNICIPAL 903 DE 09 DE SETEMBRO DE 2015".

Município de Dores do Turvo — Minas Gerais (Lei Municipal n° 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dores do Turvo - N° 1133

quinta-feira, 20 de fevereiro de 2025

O Exmo. Prefeito do Município de Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais, **Sr. Kallil Dahier Moreira da Cunha**, faz saber que a Câmara Legislativa aprovou por unanimidade e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** – Fica alterado o artigo 55, caput, da Lei Municipal 903 de 09 de setembro de 2015 para a seguinte redação:

Art. 55 – O salário base dos Conselheiros Tutelares será de R\$ 1.806,59 (um mil oitocentos e seis reais e cinquenta e nove centavos).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Dores do Turvo, 19 de fevereiro de 2025.

Kallil Dahier Moreira da Cunha Prefeito do Município de Dores do Turvo

#### PORTARIA N°. 177 DE 11 DE FEVEREIRO 2025.

"REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS NO ÂMBITO DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE DORES DO TURVOS, **Kallil Dahier Moreira da Cunha** no uso das atribuições que lhe conferem os dispositivos da Constituição Federal e tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município;

Município de Dores do Turvo — Minas Gerais (Lei Municipal n° 950, de 09/11/2017)

01-01-DORES DO TURVO 1954

Diário Oficial da PM de Dores do Turvo - N° 1133

quinta-feira, 20 de fevereiro de 2025

Considerando a necessidade de adequações para condução de veículos e a possibilidade de descentralização das atividades administrativas, sendo mais econômico e eficiente a possibilidade de secretários e chefes de setores conduzirem veículos oficiais de suas pastas;

#### **RESOLVE**

**Art.1º.** Apenas estarão autorizados a conduzir os veículos oficiais no âmbito do Poder Executivo Municipal, Secretários e Chefes de Setores que estejam devidamente credenciados pela Subsecretaria de Transportes, sendo terminantemente proibida a condução e o abastecimento da frota por servidor não autorizado, podendo acarretar em responsabilidade civil e administrativa.

**Art. 2º.** Os veículos disponíveis à cada Secretaria serão coordenados pela Secretaria de Transporte, devendo as solicitações serem realizadas pelos demais Secretários com no mínimo 24 horas de antecedência.

**Art. 3º.** Secretários e Chefes de Setor serão responsáveis diretos pela multas e infrações que vierem a sofrer na condução dos veículos, cabendo responsabilidade de arcar com os pagamentos, pontuação na CNH ou outras penalidades.

**Art. 4º** De forma alguma será permitida a condução de veículos oficiais por servidores que possuam, em sua cota, auto de infração vencido.

**Parágrafo único**. Caso o condutor se envolva em 3 (três) acidentes de trânsito dentro do interstício de 1 (um) ano, este terá a sua autorização CANCELADA, após apreciação da Secretaria de Transporte.

**Art. 5º** O servidor devidamente autorizado a conduzir os veículos oficiais, nos termos do art. 2º desta Portaria, e que desejar utilizar o veículo oficial para realizar atividade externa inerente à Pasta, deverá seguir o seguinte trâmite:

- I Solicitar o veículo com antecedência mínima de 24hs na Secretaria de Transportes;;
- II Informar a origem e o destino do percurso;
- III o horário a ser utilizado o veículo, bem como a previsão do retorno à sede.

Município de Dores do Turvo — Minas Gerais (Lei Municipal n° 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dores do Turvo – N° 1133

quinta-feira, 20 de fevereiro de 2025

V - do retorno da viagem, o servidor deverá preencher o mapa de vigem com eventuais alterações, quilometragem de saída, chegada, eventuais danos ou problemas mecânicos ocorridos, devidamente assinada pelo condutor, incluindo a sua matrícula.

Art. 6º - Fica vedada a utilização dos veículos oficiais para:

- I de autoridades ou servidores à casas noturnas, supermercados, clubes, academias, estabelecimentos comerciais e de ensino;
- II em excursões, lazer, recreação ou passeios;
- III de familiares do servidor, de qualquer grau de parentesco, de consanguíneo ou afim, ou de pessoas estranhas ao serviço público por qualquer itinerário;
- IV aos sábados, domingos e feriados, exceto para eventual desempenho de encargos inerentes ao exercício da função pública.

Art.7º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dores do Turvo, Minas Gerais, 20 de fevereiro de 2025.

Kallil Dahier Moreira da Cunha Prefeito do Município de Dores do Turvo – Minas Gerais